



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL, ED 2690 DE  
06/11/2010 DE 08/11/2010  
Pag. 12

*M. Iza*  
Procuradora Jurídica do Município

## LEI N.º 1856/2010

**SUMULA: “ESTABELECE A VEDAÇÃO DO USO DE PARAMENTAÇÃO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, FORA DO AMBIENTE DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**AUTORIA: Executivo Municipal.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º-** Fica proibida a utilização de jalecos, aventais, guarda-pós e outros equipamentos de proteção individual utilizados por servidores, funcionários e profissionais da área da saúde, em ambientes fora da instituição de saúde, rede pública ou privada, em que desempenham suas atividades profissionais, especialmente ao freqüentarem estabelecimentos que comercializam e servem alimentos prontos, como bares, restaurantes e similares e os que comercializam alimentos “in natura”, como mercados, feira-livre e afins.
- Art. 2º-** A utilização de jalecos, aventais, e outros equipamentos de proteção individual, utilizados por servidores, funcionários e profissionais da área da saúde, fica restrita à permanência destes em instituições de saúde, públicas ou privadas.
- Art. 3º-** Para efeitos desta legislação compreendem-se como equipamentos individuais de segurança da área da saúde, todos os descritos na NR-32, publicada pela Portaria GM nº 939, de 18/11/08, assim como nas demais normas que vierem a substituí-la.
- Art. 4º-** Estipula-se uma multa no valor de 10 UPFM/AF, cobrada em dobro em caso de reincidência, a ser aplicada pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, que ficará responsável, também, pela fiscalização do cumprimento da presente lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

**Art. 5º** - Ao processo administrativo e ao auto de infração que impuser a multa descrita no art. 4º aplica-se o rito e requisitos especificados na Lei n.º 1231/2003, sendo oportunizado prazo de 10 (dias) ao autuado para apresentação de defesa escrita, dirigida ao Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 6º** - No silêncio desta lei, aplica-se, no que couber, o disposto na Lei n.º 1231/2003 e suas alterações.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 05  
de Novembro de 2.010.**

**MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**  
Prefeita Municipal